

PORTARIA No- 366, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=117&data=08/10/2009>

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei no 9.960, de 28 de janeiro de 2000, na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a necessidade de definição dos preços de serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

Considerando a necessidade de atualização dos valores dos serviços ligados às Unidades de Conservação federais que, em sua maioria, não são reajustados desde o ano de 2000;

Considerando a necessidade de incentivar a visitação de todos os segmentos da sociedade brasileira nas unidades de conservação, de modo a aumentar a sua valorização e ser uma das alternativas para a conscientização da sociedade sobre a importância de conservar e preservar o meio ambiente e de conhecer e respeitar a cultura das populações tradicionais;

Considerando os diferentes níveis de implementação atual das unidades de conservação brasileiras, bem como as peculiaridades inerentes a cada unidade de conservação e, ao mesmo tempo, a identificação da necessidade de adequação dos valores de ingresso para o Sistema Federal das Unidades de Conservação; e Considerando a necessidade de estabelecer preços para a exploração comercial de produtos, subprodutos e/ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais ou culturais das unidades de conservação; resolve:

Art. 1o Definir os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, constantes nos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O pagamento do ingresso não isenta a cobrança por outros serviços prestados, tais como transporte de acesso às unidades de conservação.

Art. 2o São isentos de pagamento de ingressos:

I - visitante brasileiro ou ao estrangeiro que demonstre possuir residência permanente no Brasil com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos desde que acompanhadas de um adulto;

III - estudantes e acompanhantes cujo estabelecimento de ensino regular agende previamente junto à administração das unidades de conservação a realização de atividades de educação ambiental;

IV - populações tradicionais extrativistas beneficiárias da unidade de conservação;

V - colaboradores ou membros de instituições colaboradoras;

VI - pesquisadores autorizados pelo Instituto Chico Mendes para realizar pesquisas na unidade de conservação;

VII - servidores de órgãos públicos, desde que a serviço;

VIII - guias de turismo, devidamente regularizados pelo Ministério do Turismo, no exercício de suas atividades profissionais, e

IX - condutores de visitantes cadastrados de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia da unidade de conservação.

Parágrafo único. Compete à chefia da unidade de conservação a análise e eventual autorização das visitas de que tratam os incisos III, V e VII deste artigo, que deverão ser deferidas preferencialmente em dias úteis.

Art. 3o Fica estabelecido o desconto de incentivo, não cumulativo, concedido em razão do perfil do visitante, distribuído nas categorias BRASIL, MERCOSUL e ENTORNO, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1o O desconto BRASIL destina-se ao visitante brasileiro ou ao estrangeiro que demonstre possuir residência permanente no Brasil.

§ 2o O desconto MERCOSUL destina-se ao visitante que demonstre ser nacional de País membro do MERCOSUL.

§ 3o O desconto ENTORNO destina-se ao visitante que comprove residir em localidades situadas no entorno da unidade de conservação, indicadas por ato do chefe da unidade.

§ 4o O visitante que comprove ser titular ou parente em até primeiro grau de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda será equiparado ao morador do entorno para fins de percepção do desconto previsto no parágrafo anterior.

Art. 4o Fica estabelecido o desconto de sazonalidade, voltado a incentivar o incremento da visitação em temporadas ou períodos com menor fluxo de visitantes.

Parágrafo único. O chefe da unidade de conservação, para fins de aplicação do desconto de sazonalidade, deverá tornar público, até o dia 1o de outubro, o calendário de alta e baixa temporada do ano subsequente, considerando os períodos de férias, feriados prolongados, finais de semana, datas comemorativas, dentre outros.

Art. 5o Fica autorizada a cobrança para o uso de áreas especiais, tais como trilhas de montanha, travessia, áreas de difícil acesso ou especialmente frágeis.

Parágrafo único. As áreas especiais submetidas a cobrança serão aquelas assim consideradas no plano de manejo ou em outro documento técnico produzido ou avaliado pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 6o As unidades de conservação podem dispor de sistema de ingresso válido por múltiplos dias.

§ 1o O valor de ingresso mensal equivalerá a 10 (dez) vezes o de um ingresso individual.

§ 2o O valor de ingresso do segundo e terceiro dias consecutivos ao da primeira visita equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do ingresso individual diário, durante os finais de semana e feriados, e de 10% (dez por cento) nos demais dias.

§ 3o A implantação do sistema previsto no caput deste artigo dependerá da conveniência e capacidade de operação e controle de cada unidade de conservação.

Art. 7o A visitação ou a cobrança de ingressos poderá ser suspensa por ato do chefe da unidade, por até 30 (trinta) dias:

I - quando forem identificadas emergências que coloquem em risco a integridade física de visitantes ou servidores;

II - em situações que representem riscos de danos ambientais ou materiais à unidade de conservação ou às suas instalações; e

III - nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a visitação.

§ 1o A suspensão da visitação por parte do chefe da unidade deverá ser formalmente justificada ao Presidente do Instituto Chico Mendes em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2o A suspensão das atividades previstas no caput deste artigo por período superior a 30 (trinta) dias se dará por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, ressalvada a possibilidade de delegação.

Art. 8o Os valores do ingresso, os percentuais e a aplicação dos descontos e o grupamento das unidades de conservação poderão ser atualizados, nos limites estabelecidos nesta Portaria, por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, tendo como base estudos técnicos específicos e orientações macroeconômicas.

Art. 9o As unidades de conservação terão um prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar a cobrança nos moldes definidos nesta Portaria, devendo providenciar ampla divulgação dos novos valores para a sociedade.

Parágrafo único. O novo valor de ingresso da unidade de conservação do grupo 3 será cobrado após a implantação do sistema de cobrança de ingressos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Valores de ingressos e Serviços de Apoio

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
ECOSSISTEMA		
7087	ENTRADA NOS PARQUES, FLORESTAS NACIONAIS E OUTRAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO VISITAÇÕES/INGRESSOS DIVERSOS (ingresso por pessoa/dia) Grupo 1 Parque Nacional do Iguaçu/PR Ingresso - Público em geral	30,00
7087	Desconto Mercosul (20%)	22,50
7087	Desconto Brasil (50%)	15,00
7087	Desconto Entorno (90%)	3,00
7087	Grupo 2 Parque Nacional da Tijuca/RJ/Setor Corcovado Ingresso - Público em geral	15,00
7087	Desconto Baixa Temporada (50%)	7,50
7087	Grupo 3 Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, válido por períodos de 10 (dez) dias Ingresso - Público em geral	120,00
7087	Desconto Brasil (50%)	60,00
ISENTO	Moradores de Fernando de Noronha, parentes em primeiro grau, pessoas à serviço autorizados.	ISENTO
7087	Grupo 4 Parque Nacional Marinho dos Abrolhos Ingresso - Público em geral	50,00
7087	Desconto Brasil (50%)	25,00
7087	Grupo 5 Parque Nacional de Aparados da Serra Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional da Serra Geral Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional do Caparaó Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional do Itatiaia Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional da Serra dos Órgãos Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Parque Nacional da Serra da Capivara Ingresso - Público em geral	20,00
7087	Desconto Brasil (50%)	10,00
7087	Grupo 6 Parque Nacional da Serra da Canastra Ingresso - Público em geral	12,00
7087	Desconto Brasil (50%)	6,00
7087	Parque Nacional da Serra do Cipó Ingresso - Público em geral	12,00
7087	Desconto Brasil (50%)	6,00
7087	Parque Nacional de Sete Cidades Ingresso - Público em geral	12,00
7087	Desconto Brasil (50%)	6,00
7087	Parque Nacional das Emas Ingresso - Público em geral	12,00
7087	Desconto Brasil (50%)	6,00
7087	Parque Nacional de Brasília Ingresso - Público em geral	12,00
7087	Desconto Brasil (50%)	6,00
7087	Grupo 7 Demais Unidades de Conservação Ingresso	5,00
7087	Grupo 8 Uso de Trilhas de Travessia, à Áreas Difícil Acesso ou Remotas Ingresso - Público em geral	30,00
7087	Desconto Brasil (50%)	15,00

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
ISENTO	Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios, Marítimos e fluviais nas Unidades. Aquicultor Extrativistas nas Ucs onde são beneficiárias	ISENTO
1287	Empresas - (Anual)	1.500,00
7087	Turismo Embarcação Privada (INTERNACIONAL) - Diária/fração Veleiros	50,00
7087	Navio de Turismo	2.000,00
7087	Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros)	250,00
7087	Embarcação Comercial - (Diária ou fração) Navio de Cargas em geral/Sonda	500,00
7087	Transporte de pessoas (acima de 8 metros)	50,00
7087	Plataforma	5.000,00
7087	Rebocadores e balsas 2m a 20 m	125,00
7087	Acima de 20 m	250,00
ISENTO	Embarcações de Pesca Profissional: (diária ou fração) Até 8m	ISENTO
7087	De 8m a 15m	10,00
7087	De 15m a 25m	15,00
7087	De 25m a 50m	25,00
ISENTO	Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista	ISENTO
7087	Embarcações de Pesca Esportiva	25,00
7087	Visitantes	50,00
7087	Embarcação de Mergulho Local (anual)	400,00
7087	Visitantes (diária)	50,00
7087	Banana Boat Comercial Local (Anual)	250,00
7087	Banana Boat Comercial Externo (Diária/Fração)	40,00
7087	Jet Ski (Diária)	25,00
7087	Outras modalidade de esporte aquático e subaquático - (diária/Fração)	25,00
7087	Permanência no Parque Nacional Marinho de Abrolhos/BA - Diária/fração Turismo Embarcação Privada (NACIONAL) Embarcações com até 08 metros de comprimento	10,00
7087	Embarcações com comprimento de 08 a 15 metros	15,00
7087	Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	25,00
7087	Permanência no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE - Diária ou fração Embarcações com até 20 pessoas	21,00
7087	Embarcações com mais de 20 pessoas	32,00
7087	Permanência na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ	10,00
ISENTO	Atividade de Mergulho Aquicultor: Extrativistas	ISENTO
1287	Empresas - (Anual)	3.000,00
ISENTO	Embarcações de pesca externa: (diária ou fração) Até 8m	ISENTO
7087	De 8m a 15m	20,00
7087	De 15m a 25m	30,00
7087	De 25m a 50m	50,00
7087	Embarcações de passeio externa: (diária ou fração) Comercial De 8m a 15m	20,00
7087	De 15m a 25m	30,00
7087	De 25m a 50m	50,00
7087	Particular De 8m a 15m	30,00
7087	De 15m a 25m	40,00
7087	De 25m a 50m	60,00
7087	Embarcação de Turismo Local - (Taxa Anual) Embarcações de Operadoras de mergulho	2.000,00
7087	Embarcações de passeio	500,00
7087	Embarcações acima de 9 mts. São isentos da taxa de visitação embarcação de propriedade da população tradicional de até 9mt, que partirem da praia.	Obs: 200,00

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
7087	Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares Monoboias por unidades	150,00
7087	De 5m a 20m	300,00
7087	A partir de 20 m	600,00
7087	Navios Diversos e Plataformas Navios transportadores de sal	800,00
7087	Navios de cargas em geral e Sondas	1.000,00
7087	Navios de Cruzeiro Marítimo	4.000,00
7087	Plataforma	10.000,00
7087	Esportes Náuticos - Local Banana Boat (Anual)	500,00
7087	Jet Ski (Diária)	50,00
ISENTO	Campeonatos (embarcações) Pesca esportiva/Fotos sub Alugada de extrativista	ISENTO
7087	Turista - (externo)	100,00
ISENTO	Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguapé/BA Aquicultor:Extrativistas	ISENTO
1287	Empresas - (Anual)	3.000,00
7087	Embarcações de Passeio - Turismo Comercial Com até 8 m de comprimento	20,00
7087	De 8 a 15 m de comprimento	30,00
7087	Acima de 15 m.	40,00
7087	Particular Com até 8 m de comprimento	30,00
7087	De 8 a 15 m de comprimento	40,00
7087	Acima de 15 m.	60,00
7087	Rebocadores, Suplyiers, Balsas e Monoboias De 5 a 20 m	300,00
7087	A partir de 20 m	600,00
7087	Navios e Plataformas Navios de carga geral e sondas	1.000,00
7087	Plataformas	10.000,00
7087	Embarcação de Transporte de pessoal - (diária) Catamaran	100,00
7087	Campeonato de Vela (p/embarcação) Observação Geral: As embarcações de turismo engajadas em campeonato e de passeios particulares, pagarão também taxa de visitação por cada pessoa a bordo.	30,00

PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA E FAUNA

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
4568	Floresta Nacional de Ritópolis-MG Mudanças nativas - embalagens 14x20 a 18 x 24 Até 100 mudas	1,20
4568	De 101 a 300 mudas	1,00
4568	Acima de 300 mudas	0,80
4568	Frutíferas Produzidas por sementes	2,00
4568	Produzidas por estacas	2,00
4568	Produzidas por alporquia	2,00
4568	Produzidas por enchertia	5,00
4568	Produzidas por micro propagação	5,00
4568	Cercas vivas 8 x 15	0,30
4568	1- x 20	0,50
4568	14 x 20	1,00
4568	Ornamentais 8 x 15	0,50
4568	1- x 20	1,00
4568	14 x 20 a 18 x 24	3,00
4568	20x 30 a 20 x 35	4,00
4568	25 x 35 a 30 x 50	5,00

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
4568	Mel/kg	10,00
4568	Própolis	3,00
7097	Floresta Nacional de São Francisco de Paula-RS Acampamento/Hospedagem Visitante/avulso	30,00
7097	Pesquisadores	10,00
4568	Produtos da Flora Mudadas nativas (conforme espécie em quantidade)Até 100 mudas	1,00
4568	Acima de 100 mudas	2,00
4568	Floresta Nacional de Silvânia-GO Muda (espécie nativa do cerrado)Com até 60 cm de comprimento	2,00
4568	De 60 cm até 1 metro	4,00
4568	Acima de 1 metro	7,00

ANEXO II

Serviços Técnicos

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
4035	AUTORIZAÇÃO (Área de Proteção Ambiental - APA) Autorização para uso do fogo em queimada controlada:Sem vistoriaCom vistoria:Queimada Comunitária: Área até 13 hectares. De 14 a 35 hectares De 36 a 60 hectares De 61 a 85 hectares De 86 a 110 hectares De 111 a 135 hectares De 135 a 150 hectares	ISENTO 3,50 7,00 10,50 14,00 17,50 21,50 25,50
4035	Demais Queimadas Controladas: Área até 13 hectares Acima de 13 hectares - por hectare autorizado	3,50 3,50
4039	Autorização para Consumo de Matéria Prima Florestal - m3 consumido/ano Até 1. 000 = (125,00 + Q x 0,0020) Reais 1.001 a 10.000 = (374,50 + Q x 0,0030) Reais 10.001 a 25.000 = (623,80 + Q x 0,0035) Reais 25.001 a 50.000 = (873,80 + Q x 0,0040) Reais 50.001 a 100.000 = (1.248,30 + Q x 0,0045) Reais 100.001 a 1.000.000 = (1.373,30 + Q x 0,0050) Reais 1.000.001 a 2.500.000 = (1.550,00 + Q x 0,0055) Reais Acima de 2.500.000 = 22.500,00 ReaisQ= Quantidade consumida em m3	Vide fórmula
4055	VISTORIA (Áreas de Proteção Ambiental e Florestas Nacionais) Vistorias para fins de loteamento urbano (área projetada):	532,00
4055	Vistoria prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área projetada)Até 250 ha	289,00
4055	Acima de 250 ha Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	Vide fórmula
4055	Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área explorada):. Até 250 há	289,00
4055	. Acima de 250 ha - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente Vistoria técnica para coleta de plantas ornamentais e medicinais (área a ser explorada):	Vide fórmula
	. Até..... 20 ha/ano	ISENTO
	. De 21 a 50 ha/ano	160,00
	. De 51 a 100 ha/ano	289,00
	. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha	Vide fórmula
4055	Vistoria para limpeza de área (área solicitada)	289,00

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALORES EM R\$ 1,00
4055	Vistoria técnica de desmatamento para uso alternativo do solo de projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar -PRONAF ou no Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio - Ambiente FNE VERDE (área a ser explorada):	
	. Até Módulo INCRA por ano	ISENTO
	. Acima de Módulo INCRA por ano - Valor = R\$ 128,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	Vide fórmula
4055	Vistorias de implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento (palmito e outras frutíferas) e cancelamentos de projetos (por área a se vistoriada)	
	. Até... 50 ha/ano	64,00
4055	. De 51 a 100 ha/ano	117,00
	. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha Excedente Vistoria técnica para desmatamento para uso alternativo do solo e utilização de sua matéria-prima florestal:	Vide fórmula
	. Até... 20 ha	ISENTO
	. De 21 a 50 ha/ano	160,00
	. De 51 a 100 ha/ano	289,00
	. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	Vide fórmula
	4055	Vistoria para fins de abervação de rárea de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade)
Até: 100 ha/ano		INSENTO
De 101 a 300 ha/ano		75,00
De 301 a 500 ha/ano		122,00
De 501 a 700 ha/ano		160,00
Acima de 750 ha/ano - Valor R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por hectare excedente		Vide fórmula
4055	Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental - EIA/RIMA:	
	. até 250 ha/ano	289,00
	. acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	Vide fórmula
4055	Demais Vistorias Técnicas Florestais: . até 250 ha/ano	289
	. acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	Vide fórmula
	Inspeção de Produtos e Subprodutos da Flora para Exportação ou Importação (Lei nº 9.960 de 28.01.2000) (Área de Proteção Ambiental)Inspeção de espécies contingenciadas	ISENTO
4045	Levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao de Plano Integrado Florestal, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reflorestamento para implantação ou cancelamento): (APAs) . Até 250 ha/ano	289
4045	. Acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 289,00 + R\$ 0,55 por ha excedente	Vide fórmula
4045	Optantes de Reposição Florestal (Lei nº 9.960 de 28.01.2000) Valor por árvore (Área de Proteção Ambiental)	1,1
5027	Avaliação e Análises Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de:Registros, Autorizações, Licenças inclusive para supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e respectivas renovações:Valor = {K + [(A x B x C) + (D x A x E)]}A - Nº de Técnicos envolvidos na análiseB - Nº de horas/homem necessárias para análiseC - Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais (OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem.D - Despesas com viagem.E - Nº de viagens necessáriasK - Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)	Vide fórmula
5035	Autorização Autorizações para supressão de vegetação em Área de PreservaçãoPermanente:. Até 50 ha.	133,00
	. Acima de 50 ha	Vide fórmula
	Valor = R\$ 6.250,00 +(25,00 x Área que excede 50 ha)	